

Exp. de Motivos nº 061/99

Taquari, 29 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

A instituição de "Ponto Facultativo", nas repartições municipais, com a obrigatoriedade de compensação das horas não trabalhadas, vem gerando dificuldades na sua aplicação, face, especialmente, à existência de datas em que a suspensão do expediente nas repartições públicas se faz em todas as órbitas de Poder sem previsão de tal compensação. Tudo se baseia na tradição.

Objetivando contornar tais dificuldades, estamos submetendo à consideração de V. Exa., Projeto de Lei que prevê aquelas datas tradicionais em que o "ponto facultativo" não exige compensação das horas não trabalhadas, sem tirar do administrador a possibilidade de manter o expediente normal, se assim o interesse público exigir.

Atenciosamente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999.

"Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município de Taquari, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval ;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã ;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde ;
- d) 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas Escolas Municipais ;
- e) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas Escolas Municipais ;
- f) 02 de novembro, Dia de Finados ;
- g) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

§ 1º - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste Artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no Artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste Artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.721, de 31 de dezembro de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos